



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DECRETO Nº 7068 , DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar para elaborar a proposta de diretrizes de carreira do servidor público, regulamentação da Reforma Administrativa e planos correlatos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, inciso II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar para elaborar a proposta de diretrizes de carreira do servidor público, regulamentação da Reforma Administrativa e planos correlatos.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídio norteador da Administração Pública Estadual, no sentido de implantar a legislação à matéria concernente.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Coordenador

a) 01 (um) membro;

Publicado no Diário Oficial  
nº 3337 do dia 28/08/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7088 DE 24 DE AGOSTO DE 1995

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar para elaborar a proposta de diretrizes de carreira do servidor público, regulamentação da Reforma Administrativa e planos correlatos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, inciso II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar para elaborar a proposta de diretrizes de carreira do servidor público, regulamentação da Reforma Administrativa e planos correlatos.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídio ao líder da Administração Pública Estadual, no sentido de implantar a legislação a matéria concernente.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Coordenador  
a) 01 (um) membro;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

II - Equipe Técnica

a) 09 (nove) membros;

III - Equipe de Apoio

a) 05 (cinco) membros.

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado a critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Fica estabelecida 01 (uma) gratificação a ser paga em data coincidente com o pagamento dos servidores públicos estaduais.

I - Coordenador - 12,0 (doze inteiros) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica - 9,0 (nove inteiros) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

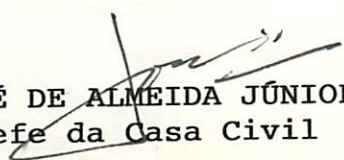
III - Equipe de Apoio - 6,0 (seis inteiros) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil